



MUNICÍPIO DE AGUANIL

Estado de Minas Gerais

Poder Legislativo



**PORTARIA QUE REGULAMENTA ATUAÇÃO
DOS AGENTES DE CONTRATAÇÃO, DA
EQUIPE DE APOIO, COMISSÃO DE
CONTRATAÇÃO E DOS PREGOEIROS, NOS
TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021**

Portaria nº 10 de 14 de julho de 2025

2025

www.aguanil.mg.leg.br



MUNICÍPIO DE AGUANIL

Estado de Minas Gerais

Poder Legislativo

Sumário

CAPÍTULO I

Atos Iniciais e Planejamento das Contratações

CAPÍTULO II

Autuação do Processo Administrativo de Contratação

CAPÍTULO III

Controle e Gerenciamento dos Processos Administrativos de Contratação

Seção I

Centralização das Compras e Contratos

Sessão II

Atuação no Processo de Contratação

Sessão III

Agentes de Contratação

Sessão IV

Equipe de Apoio

Sessão V

Comissão de Contratação

Sessão VI

Requisitos para a Designação de Agentes Públicos

Sessão VII

Vedações

Seção VIII

Prazos

Seção IX

Dever de Prestar Informações

CAPÍTULO IV

Atuação e do Funcionamento

Seção Única

Pregoeiro

CAPÍTULO V

Disposições Finais



MUNICÍPIO DE AGUANIL

Estado de Minas Gerais

Poder Legislativo

Portaria nº 10, de 14 de julho de 2025.

Dispõe Sobre a Regulamentação, Atuação dos Agentes de Contratação, da Equipe de Apoio, Comissão de Contratação e dos Pregoeiros, Conforme Previsto na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

O Presidente da Câmara Municipal de Aguanil, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e considerando o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º, § 3º do art. 9º, § 2º do art. 61 da Lei Federal nº 14.133/2021, acatando a proposta da assessoria técnica desta Casa e considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos de compras e licitações no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

Atos Iniciais e Planejamento das Contratações

Art. 1º Esta Portaria estabelece regras e diretrizes para a atuação do agente de contratação formas de que disciplina a lei nº 14.133/2021, no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º O disposto nesta Portaria abrange todas as unidades administrativas da Câmara Municipal de Aguanil.

Art. 3º Os procedimentos administrativos de compras, contratação direta e licitações compõem-se de atos preparatórios, não sendo considerados autos processuais, que somente ocorrerá após a aprovação, pelo Presidente, com a emissão da ordem de abertura (*deferimento do pedido*) de processo formal ou via sistema eletrônico integrado.

Art. 4º Na fase preparatória das compras, contratação direta e de licitação serão apresentados atos e informações com a finalidade de delimitar e determinar as condições do ato convocatório ou aviso de contratação direta com a identificação da necessidade do objeto, elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), Projeto Básico (PB), Termo de Referência (TR), cotação ou formação de valores aceitos pela administração na contratação, estabelecimento de todas as condições e regras para o atingir o objetivo do órgão.

Art. 5º Aos titulares das unidades administrativas, deverão conhecer previamente os programas constantes do Plano Plurianual (PPA) que compete ao Poder Legislativo, que lhe compete a execução, promovendo o planejamento da execução orçamentária, elaborando o Plano de Contratações Anual (PCA) e Cronograma Mensal de Desembolso.

Art. 6º A responsabilidade pela elaboração dos atos preparatórios que integram a fase preparatória do procedimento de compra, contratação direta ou licitação é da unidade



MUNICÍPIO DE AGUANIL

Estado de Minas Gerais

Poder Legislativo

requisitante, que contará com auxílio do corpo técnico da Câmara Municipal e de profissionais especializados, para descrição dos produtos e serviços.

§ 1º Os profissionais especializados, terão participação somente nas descrições e definições técnicas e mercadológicas dos produtos e serviços, que constarão do Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência ou projeto básico, conforme for o caso.

§ 2º Todos os atos preliminares ou preparatórios serão obrigatoriamente formalizados e organizados pelas unidades requisitantes, que serão submetidos à aprovação da autoridade competente (*Presidente*), sendo corresponsáveis pelos atos os seus autores, mesmo quando terceirizados.

§ 3º Os atos que integram a fase preparatória para compras, contratação ou licitação, poderão ser apresentados na forma eletrônica e assinados digitalmente por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

§ 4º As assinaturas na forma mencionada no parágrafo anterior poderão ser utilizadas pelos agentes de contratações, membros das comissões e pelos pregoeiros, conforme regulamento.

Art. 7º A fase preparatória dos procedimentos de compras, contratação ou licitação, inicia-se com os documentos e atos relacionados em regulamento próprio de acordo com a modalidade sugerida pela unidade requisitante, que devem ser organizados e autuados em ordem sequencial.

Art. 8º Os agentes públicos que atuarem no processo, quando julgarem desnecessários alguns documentos e atos preliminares, poderão descartá-los, sem fazer juntadas no processo administrativo, autuando somente aqueles que sirvam como prova ou informação e os manterão, devidamente identificados, autuados, protocolados e numerados.

Art. 9º As Chefias das unidades administrativas, cuidarão para providenciar a capacitação de seus servidores ou constituirá comissões ou grupos de trabalho com o objetivo de trazer para o formalismo todas as informações necessárias para a eficiência do processo administrativo de compras, contratação direta e licitação.

Art. 10. Compete à autoridade competente (*Presidente*) o deferimento do pedido de instauração do processo administrativo de compra direta (*inexigibilidade ou dispensa*) ou licitação, sendo que, ao deferir o pedido, estará atestando interesse público na compra, conforme informações recebidas, determinando a existência no mundo jurídico de um ato da administração, em forma de processo administrativo de contratação.

Art. 11. Os agentes públicos designados como agentes de contratação, serão convocados a funcionar no processo pelo Presidente na “*Ordem de Abertura*” do processo.



MUNICÍPIO DE AGUANIL

Estado de Minas Gerais

Poder Legislativo

Art. 12. A autoridade competente (*Presidente*), ao aprovar os atos preparatórios, tem a competência para autorizar a instauração do procedimento de compra, contratação direta e licitação e a autoridade discricionária de convocar outros agentes para integrar comissão, equipe de apoio e quais os pregoeiros, sejam necessários para proceder a instauração do processo administrativo de contratação.

Art. 13. Independente de convocação do Presidente, os membros da Assessoria Jurídica e do Controle Interno, prestarão apoio técnico e terão acesso irrestrito aos autos processuais e quaisquer bancos de dados para atestarem a legalidade da contratação.

Art. 14. Compete ao Presidente da Câmara determinar a abertura do processo administrativo de contratação, convocar agentes públicos para manifestar no processo e decidir em última instância administrativa, os recursos contra atos dos agentes públicos designados.

§ 1º Os agentes designados para funcionar como agentes de contratação e pregoeiros, deverão comprovar capacitação e habilitação técnica para os atos que irão praticar, sendo de responsabilidade do Controle Interno do Legislativo, fiscalizar e atestar a legitimidade de todos.

§ 2º Será condição obrigatória a juntada no processo de cópia do ato de designação dos agentes públicos expedidos pela autoridade competente, mencionados expressamente no ato de autorização de instauração do procedimento de contratação.

Art. 15. Em qualquer fase do processo administrativo de contratação poderá o Controle Interno ou a Assessoria Jurídica da Câmara, por meio de seus membros, determinar medidas corretivas em atos ou autos com o objetivo de demonstrar a legalidade, legitimidade e regularidade da contratação.

CAPÍTULO II

Autuação do Processo Administrativo de Contratação

Art. 16. Entende-se como processo administrativo de contratação, para efeito desta Portaria, o processo licitatório instaurado, processo de compra direta por meio de dispensa ou inexigibilidade de licitação pública.

Art. 17. Na formalização dos processos administrativos de compras e licitações, após a ordem de abertura, aos agentes públicos compete proceder a autuação, instrução e a juntada, no mínimo, dos seguintes autos:

I - cópia do ato do Presidente da Câmara designando os agentes públicos que irão processar a contratação, compra direta ou licitação, quando não forem convocados na ordem de abertura do procedimento, tais como: agente de contratação, comissões, pregoeiros, equipe de apoio, advogado, controlador, auditor e outros profissionais, se for o caso;

II - original do ato convocatório ou aviso de contratação direta e seus anexos assinados em todas as vias, pelo agente público responsável;



MUNICÍPIO DE AGUANIL

Estado de Minas Gerais

Poder Legislativo

- III - pareceres do órgão de assessoramento jurídico e do órgão de controle interno, atestando a legalidade dos atos;
- IV - prova de publicação resumida (*extratos*) do edital e aviso de contratação direta nos meios utilizados para dar publicidade ao certame, incluindo Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e portal eletrônico oficial do órgão;
- V - comprovação dos protocolos de entrega do ato convocatório e seus anexos aos licitantes, quando se tratar de editais disponibilizados em sites, constar a comprovação de download e quando remetidos via e-mail, imprimir página que comprove a remessa;
- VI - originais dos recursos e impugnações, caso existam, e suas respostas;
- VII - originais das atas circunstanciadas e deliberações dos agentes de contratação, das comissões ou pregoeiros, devidamente assinadas (*quando houver*);
- VIII - cópias dos documentos encaminhados aos licitantes (*com protocolo de recebimento/data ou comprovante de entrega pelos Correios ou e-mail*), quando for o caso;
- IX - quaisquer outros documentos que sejam pertinentes ao processo administrativo de contratação e que sirvam como prova ou informação, devidamente identificados e numerados nos autos processuais.

§ 1º A ausência de cumprimento dos incisos deste artigo inviabiliza o conhecimento integral do objeto que se pretende contratar e as estimativas de custos a ele inerentes, devendo os agentes públicos fazerem autuação formal conforme os regulamentos expedidos.

§ 2º A formalização do procedimento de compras, contratação ou licitação é condição prévia essencial à contratação, inclusive nos casos de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Art. 18. Os procedimentos preparatórios e processuais que precedem as contratações públicas, devem iniciar-se sempre com observância do planejamento, demonstrando sua necessidade, o interesse público e o resultado pretendido com a contratação.

Art. 19. Não se admite administrativamente que o agente de contratação, comissão de contratação ou licitação, pregoeiros produzam atos da fase preparatória ou atos preparatórios que antecedem a ordem de abertura do processo administrativo, embora possam acompanhar a feitura, não sendo de sua responsabilidade a elaboração.

CAPÍTULO III

Controle e Gerenciamento dos Processos Administrativos de Contratação



MUNICÍPIO DE AGUANIL

Estado de Minas Gerais

Poder Legislativo

Art. 20. Compete a área de compras da Câmara Municipal de Aguanil/MG, a responsabilidade de manter o controle dos atos que implicam na condução do procedimento administrativo de compras, contratações diretas e licitação.

Parágrafo único. O controle definido no caput deste artigo, inclui a obediência ao Plano de Contratações Anual (PCA), numeração dos processos, os respectivos editais, termos aditivos, avisos de contratação direta, contratos, atas de registros de preços, chamamento público e outros correlatos, fazendo inserir em relação específica (ROL) e publicações nos canais de publicidade.

Art. 21. Compete a área de compras, definir qual a plataforma que será utilizada para processamento das licitações, optando por aquela que trazer maior segurança, eficiência e agilidade em contratação pública, observando o gerenciamento e o fluxo de suprimentos do Poder Legislativo, com ênfase:

I - no planejamento de compras, considerando a expectativa de consumo anual e observar os aspectos das condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado;

II - no princípio da padronização, adotar preferencialmente, o instrumento de sistema de registro de preços;

III - na definição das unidades e quantidades a serem adquiridas em função de consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas, admitido o fornecimento contínuo, demonstrando a metodologia utilizada;

IV - na definição das condições de guarda e armazenamento que não permitam a deterioração do material, observando prazo de validade;

V - no atendimento aos princípios da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho, o princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso e o da responsabilidade fiscal, mediante a comparação da despesa estimada com a prevista no orçamento.

VI - na observação, quando viável a divisão do objeto do contrato em lotes, permitindo-se parcelamento de compras;

VII - na definição de quando houver a possibilidade de compra ou locação de bens, o Estudo Técnico Preliminar deve considerar os custos e os benefícios de cada alternativa, indicando qual apresenta maior vantagem para administração, associadas às questões econômicas e tecnológicas;

VIII - na orientação dos gestores envolvidos nas compras públicas municipais;

IX - na prestação de suporte técnico quando solicitado aos agentes públicos envolvidos nos processos de compras, contratações e licitações.



MUNICÍPIO DE AGUANIL

Estado de Minas Gerais

Poder Legislativo

Seção I

Centralização das Compras e Contratos

Art. 22. A área de compras e contratos centralizará o controle das compras e contratos com objetivo de gerenciar a vigência dos instrumentos como contratos, atas de registros de preços, emissão de ordem de fornecimentos e gestão da necessidade de material ou serviço para atender a formalização do planejamento e elaboração do Plano de Contratação Anual (PCA).

Art. 23. A centralização de compras e contratos tem como propósito a implementação da governança nas contratações públicas, com a finalidade de assegurar a observância do princípio constitucional da isonomia, da seleção da proposta mais vantajosa, da contratação de preços aceitáveis e, especificamente:

- I - coordenar e realizar as compras de materiais e contratação de serviços, observando a legislação vigente;
- II - operar e publicizar as licitações;
- III - contribuir com a elaboração de Estudo Técnico Preliminar, editais, projetos básicos, termos de referência, minutas de contratos e atas de registro de preços, com o auxílio da área requisitante;
- IV - elaborar relatórios gerenciais das atividades desenvolvidas em sua coordenação e demonstração dos resultados alcançados com as contratações;
- V - auxiliar no planejamento, organização, condução e controle das atividades de compras de material de consumo e permanente de uso comum da Câmara;
- VI - elaborar e supervisionar a formalização e gestão de contratos administrativos e seus respectivos termos aditivos e apostilamentos;
- VII - gerir e controlar as atas de registro de preços;
- VIII - supervisionar a gestão e fiscalização de contratos, orientando os respectivos fiscais;
- IX - formalizar e acompanhar os processos de penalização às contratadas;
- X - operar e realizar os registros de informações nos sistemas governamentais, bem como em sistemas internos, controlando saldos quantitativos de produtos e serviços contratados;
- XI - revisar, organizar, documentar e publicar os procedimentos relacionados à sua área de atuação;
- XII - atender às solicitações de órgãos de controle em relação à sua área de atuação.



MUNICÍPIO DE AGUANIL

Estado de Minas Gerais

Poder Legislativo

Sessão II

Atuação no Processo de Contratação

Art. 24. Os membros da comissão de contratação, os agentes de contratações, os pregoeiros e aqueles que integram as equipes de apoio, serão designados e convocados pelo Presidente da Câmara na ordem de abertura do processo administrativo de contratação, conforme disponibilidade do servidor.

Art. 25. O Presidente da Câmara poderá designar à Assessoria Jurídica da Casa, que examine os atos preliminares e realize o controle de legalidade do edital, minuta de contrato administrativo, quando esses atos não estiverem formalmente regulamentados e padronizados no âmbito do Poder Legislativo.

Art. 26. Os pareceres da Assessoria Jurídica e do Controle Interno serão emitidos como ato de regularidade ou de determinação para adoção de medidas corretivas pertinentes em decorrência do exame dos autos.

Art. 27. Serão obrigatoriamente integrados à Comissão de Contratação os servidores com formação técnica, nos seguintes casos:

I - em licitação de obras, reforma e demolições, poderá contar com o auxílio de engenheiro ou arquiteto pertencente ao quadro de servidores do Município, na ausência, o engenheiro contratado;

II - em licitação de material e serviços técnicos, poderá contar com o auxílio de responsáveis técnicos pertencentes ao quadro efetivo do Município ou contratados, sendo responsáveis pela descrição técnica dos produtos e serviços;

III - nas demais licitações, que exigirem conhecimentos técnicos o Controle Interno está autorizado a convocar os profissionais que integram o quadro de servidores do Legislativo para integrarem a comissão ou elaborar as descrições dos produtos e serviços a serem licitados, quando não houver disponíveis no quadro da Câmara solicitar ao Poder Legislativo, por intermédio do Presidente.

Art. 28. A participação dos servidores técnicos mencionados nos incisos do artigo anterior, ocorrerá desde a elaboração do Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência, e dando apoio técnico até o julgamento das propostas, tendo preferência no exercício da fiscalização do futuro contrato.

Art. 29. Todos os servidores designados para funcionarem como operadores da licitação, estão sujeitos a avaliação periódica promovida pelo Controle Interno do Legislativo, por processo sistemático para aferição do desempenho e conhecimento técnico, e será utilizada para fins de programação de ações de capacitação e qualificação continuada.

Art. 30. A Secretaria Geral da Câmara, em colaboração com as demais unidades administrativas que integram a estrutura organizacional, elaborará e coordenará a execução de programas de capacitação continuada de todos os agentes públicos que atuarem nos processos de contratações e licitação.



MUNICÍPIO DE AGUANIL

Estado de Minas Gerais

Poder Legislativo

Sessão III Agentes de Contratação

Art. 31. Nos termos do inciso LX do art. 6º da lei nº 14.133/21, o “agente de contratação é a pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação”.

§ 1º A designação dos agentes de contratação e pregoeiros recairá preferencialmente, em servidor de provimento efetivo do quadro do Poder Legislativo Municipal, sendo permitida a designação de servidor contratado, quando não for possível a participação dos efetivos, observado o prazo definido no art. 176 da lei nº 14.133/2021.

§ 2º Na designação dos agentes públicos mencionados no parágrafo anterior, observará suas atribuições, que preferencialmente deverão estar relacionadas a licitações e contratos, e em atendimento ao princípio da legitimidade, deverão possuir formação compatível ou qualificação específica.

Art. 32. Nos termos do caput do art. 70 da Constituição Federal, compete ao Controle Interno do Legislativo, atestar a legitimidade dos agentes públicos que atuarão nos procedimentos de compras, contratações e licitações.

Art. 33. Nos termos do art. 8º da lei nº 14.133/2021, a licitação será conduzida por agente de contratação, pessoa designada pelo Presidente da Câmara, entre servidores de provimento efetivo, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

Art. 34. Quando a licitação for na modalidade pregão, o agente de contratação será responsável pela condução do processo até a fase de publicação do ato convocatório, devendo ser convocado o pregoeiro para atuar no processo a partir do credenciamento, observada a segregação de funções, até a homologação pela autoridade competente.

§ 1º Por decisão do Presidente da Câmara o agente de contratação e pregoeiro poderão ser a mesma pessoa, somente se, a modalidade de licitação for o pregão, devidamente justificado e comprovada a impossibilidade de recair para servidores diferentes.

§ 2º É facultativo ao Presidente da Câmara a designação de mais de um agente de contratação para exercer também a função de pregoeiro, em ambas funções, sendo necessário observar a capacidade técnica do servidor.

§ 3º Em nenhuma hipótese, o processo administrativo de contratação na modalidade pregão, poderá ser conduzido por pessoa estranha ao quadro de servidores do Poder Legislativo Municipal.



MUNICÍPIO DE AGUANIL

Estado de Minas Gerais

Poder Legislativo

Art. 35. O agente de contratação e o pregoeiro responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando comprovado que foi induzido ao erro pela atuação da equipe ou órgãos de assessoramento ou de apoio técnico.

Art. 36. Em licitações que envolva bens ou serviços especiais ou que exija conhecimento técnico específico, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na sessão em que houver sido tomada a decisão.

Art. 37. As regras relativas à atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, ao funcionamento da comissão de contratação e à atuação de fiscais e gestores de contratos de que trata lei nº 14.133/2021, estão estabelecidas nos atos de regulamentação, podendo ser complementado por atos da Assessoria Jurídica e do Controle Interno, para facilitar o desempenho das funções essenciais à execução dos processos de compras, contratações diretas e licitações com segurança jurídica.

Art. 38. O agente de contratação e pregoeiros serão designados pela autoridade competente (*Presidente*), podendo formalizar a designação em forma de convocação na ordem de abertura do processo administrativo de contratação, sendo os mesmos escolhidos dentre os servidores, para:

- I - tomar decisões acerca do procedimento administrativo de contratação ;
- II - acompanhar o trâmite do processo de contratação, zelando pela formalização dos autos, atribuindo responsabilidade aos agentes públicos desde a fase preparatória;
- III - dar impulso ao procedimento licitatório, em ambas as suas fases e em observância ao princípio da celeridade, fazendo constar em canais de comunicação e transparência da Câmara, com o objetivo de atrair possíveis fornecedores;
- IV - executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame, garantido a segurança jurídica para a homologação da autoridade competente.

Sessão IV Equipe de Apoio

Art. 39. A equipe de apoio poderá ser designada pelo Presidente da Câmara dentre os servidores municipais que possuam qualificação técnica e conhecimento notório sobre o objeto da licitação, nas licitações em que se fizer necessário, inclusive, poderá solicitar cessão temporária de servidores do poder executivo para compor tanto a equipe de apoio quanto as comissões de contratação nos casos em que se fizer necessário.

Art. 40. A equipe de apoio tem como finalidade apoiar e auxiliar o agente de contratação, pregoeiro ou a comissão de contratação no desempenho e na condução de todas as etapas do processo licitatório ou de contratação direta.



MUNICÍPIO DE AGUANIL

Estado de Minas Gerais

Poder Legislativo

Parágrafo único. Os membros da equipe de apoio poderão ser solicitados para auxiliar na elaboração de Estudos Técnicos Preliminares, Termo de Referência, editais e minutas de contratos, sem responsabilidade para alterar, aprovar, publicar, divulgar e autuar processo, devendo estas funções serem executadas por seus responsáveis, conforme regulamentação de aplicabilidade da lei nº 14.133/2021.

Art. 41. Os membros da equipe de apoio, pregoeiros, agentes de contratação, quando souberem de ações que impliquem em irregularidades ou ilegalidades ou em autos ou documentos de que conhecerem, verificarão a existência de atos irregulares, ilegítimos e lesivos ao erário, informará imediatamente ao Controlador Interno da Câmara, para tomar as devidas providências.

Parágrafo único. A Controle Interno adotará as providências necessárias para a apuração dos fatos, individualizando as condutas e responsabilidades, sendo que, após concluído e não sanadas as pendências, remeterá ao Presidente da Câmara, cópia dos autos com a apuração dos ilícitos, para as devidas providências sugeridas.

Art. 42. Por solicitação ou escolha do agente de contratação ou pregoeiro, qualquer pessoa com conhecimento notável sobre licitações, poderá integrar a equipe de apoio, fazendo constar o nome e identificação na ata da sessão.

§ 1º Caberá ao agente de contratação e ao pregoeiro a aceitação dos membros da equipe de apoio, podendo dispensar a atuação de qualquer membro, sem prejuízo para legitimidade do processo.

§ 2º O agente de contratação ou pregoeiro poderá dispensar a equipe de apoio quando julgar competente para conduzir o certame sozinho, sem prejuízo para a administração municipal.

§ 3º O agente de contratação e ou pregoeiro deve ter consciência de que a responsabilidade para conduzir o certame é única e exclusivamente sua, não podendo atribuir nenhuma culpa ou dolo aos membros da equipe de apoio, pelos seus atos.

§ 4º Os membros da equipe de apoio, quando em auxílio ou em orientação ao agente de contratação e ou pregoeiro, os mesmos não acatarem suas sugestões poderá lavar termo circunstanciado de sua orientação, e solicitar ao Controlador Interno da Câmara que faça juntado nos autos do processo.

§ 5º Se o agente de contratação e ou pregoeiro, julgar inseguro quanto ao conhecimento de qualquer membro da equipe de apoio, deverá manifestar expressamente no processo e comunicar à autoridade competente, solicitando a sua substituição ou capacitação imediata.

Art. 43. Conjugado com o disposto no art. 9º da lei nº 14.133/2021, aos integrantes da equipe de apoio é vedado:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório;



MUNICÍPIO DE AGUANIL
Estado de Minas Gerais
Poder Legislativo

II - estabelecer preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes, ou por quaisquer outras razões;

III - criar ou estabelecer atos e fatos impeditivos ou cerceadores de direitos dos licitantes, que demonstrem serem impertinentes ou irrelevantes para o objeto da licitação ou contratação;

IV - incentivar ou estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra forma que impeça a participação em certames promovidas pelo Poder Legislativo;

V - incentivar ou estabelecer resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei.

Art. 44. Os membros da equipe de apoio devem possuir capacidade de exercer as tarefas a eles conferidas pelo agente de contratação e ou pregoeiro, e ainda:

I - se demonstrar zeloso com imagem institucional da Câmara, mantendo postura adequada, reta e proba;

II - manter boas maneiras de comportamento e postura, acatar as determinações que lhe for passada;

III - dar oportunidade àqueles que queiram discordar de suas opiniões, mantendo a humildade e respeito que a situação exige;

IV - manter reputação de profissional ético, reto em seus atos, demonstrar sempre a legitimidade e legalidade dos atos praticados;

V - demonstrar segurança e flexibilidade em casos sem relevância, permitindo a manifestação dos agentes envolvidos em casos em análise;

VI - manter bom relacionamento com os demais membros da equipe;

VII - manter sigilo dos assuntos que assim requerer, ser motivado, pontual e obediente ao formalismo e organizado.

Sessão V
Comissão de Contratação

Art. 45. Nos termos do inciso L do art. 6º da lei nº 14.133/2021, a comissão de contratação é o conjunto de agentes públicos indicados pela autoridade competente, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares, quando a modalidade e objeto da licitação assim exigir, inclusive podendo solicitar apoio ao Poder Executivo para cessão temporária de servidores, nos termos do art. 39 desta Portaria.



MUNICÍPIO DE AGUANIL

Estado de Minas Gerais

Poder Legislativo

Art. 46. A comissão de contratação será formada por, no mínimo, 3 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na sessão em que houver sido tomada a decisão.

Art. 47. Nos termos do § 1º do art. 64 da lei nº 14.133/2021, a comissão de contratação na análise dos documentos de habilitação, poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

Sessão VI

Requisitos para a Designação de Agentes Públicos

Art. 48. Designação é a indicação de agentes públicos para responder pelas funções que lhe for atribuída, sendo responsável para alcançar os resultados esperados pela administração.

Art. 49. O ato de designação dos agentes de contratação, pregoeiros, membros da equipe de apoio e os membros da comissão de contratação é de competência exclusiva do Presidente da Câmara, e será redigida de forma que fique claro as atribuições de cada agente público e sua capacidade técnica e conhecimentos específicos sobre o objeto da licitação.

Art. 50. Os agentes públicos designados para o cumprimento do disposto nesta Portaria, deverão preencher os seguintes requisitos:

- I - sejam, preferencialmente, servidor efetivo do quadro permanente do Poder Legislativo Municipal;
- II - tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional;
- III - não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Câmara, nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

Art. 51. Os agentes de contratação designados serão sempre servidores capacitados e com conhecimentos notáveis sobre contratações públicas.

Sessão VII

Vedações

Art. 52. Fica vedada a execução pelo mesmo agente público a atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, em observância ao princípio da segregação de funções, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.



MUNICÍPIO DE AGUANIL

Estado de Minas Gerais

Poder Legislativo

Parágrafo único. quando não observada a regra do caput deste artigo na escolha dos agentes públicos, o Controlador Interno, deverá manifestar sobre a legitimidade da escolha dos agentes públicos para executar as regras da lei nº 14.133/2021.

Art. 53. É vedada atribuir a função de fiscal de contrato aos agentes de contratação, pregoeiros ou membros da comissão de contratação, que atuaram no processo que deu origem ao contrato.

Art. 54. É nulo de pleno direito os atos produzidos por agente de contratação que julgar ou manter sobre sigilo procedimentos ou informações imprescindíveis para a transparência e segurança jurídica do certame.

Art. 55. É vedado aos agentes públicos mencionados nesta Portaria, omitir ou negar acesso aos autos processuais, informações ou banco de dados aos agentes de controle interno e representantes da Assessoria Jurídica, sob pena de insubordinação e sanções previstas no estatuto dos servidores.

Art. 56. Serão observados, quando da designação do agente público e de terceiro, que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica à Câmara, os impedimentos dispostos no art. 9º da lei nº 14.133/2021.

Seção VIII Prazos

Art. 57. Os prazos para manifestação do controle interno e da assessoria jurídica em procedimentos de compras, contratações e licitação é de cinco dias contados da data do recebimento dos autos, podendo ser prorrogado pelo Presidente mediante solicitação justificada.

Art. 58 Os prazos serão contínuos, com início e vencimento em dia de expediente normal da unidade administrativa em que tramita o processo administrativo de contratação.

Seção IX Dever de Prestar Informações

Art. 59. Os agentes de contratações, pregoeiros e membros da Comissão de Contratação e os agentes de controle interno, no uso de suas atribuições legais, são responsáveis para prestar informações e esclarecimentos às autoridades e órgãos fiscalizadores externos e aos licitantes, conforme definido as linhas de defesas previstas nos incisos I, II e III do art. 169 da lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único. A obrigação a que se refere o caput deste artigo não abrange a prestação de informações quanto a fatos sobre os quais o informante esteja legalmente obrigado a observar segredo em razão de cargo, ofício, função, atividade ou profissão.

CAPÍTULO IV



MUNICÍPIO DE AGUANIL
Estado de Minas Gerais
Poder Legislativo

Atuação e do Funcionamento

Art. 60. Caberá ao agente de contratação, em especial:

- I - acompanhar os trâmites das contratações diretas e licitações, analisando os atos que compõem a fase preparatória, quando julgar necessário promover diligências, para que o calendário de contratação, seja cumprido na data prevista, observado a ordem de planejamento constante no Plano de Contratações Anual (PCA), ordenando os seguintes atos:
 - a) Estudo Técnico Preliminar, quando existente e formalmente apresentado;
 - b) Projeto Básico e Executivo, quando elaborados;
 - c) Termo de Referência e seus anexos, contendo as informações exigidas em regulamento;
 - d) pesquisa de preços, composição de custos, metodologia adotada para formação de preços;
 - e) ordem de abertura do processo administrativo de licitação ou compra direta;
 - f) edital e da minuta contrato ou outro ato equivalente, conforme padronização existente;
- II - fazer autuação e identificação, numeração e formalização dos autos processuais;
- III - fazer juntada de atos e de comprovação da publicidade dos atos convocatórios;
- IV - receber impugnações, recursos e dar provimento quando for o caso;
- V - conduzir a sessão pública da licitação, promovendo as seguintes ações:
 - a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
 - b) verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
 - c) coordenar a sessão pública e os trabalhos da equipe de apoio;
 - d) verificar e julgar as condições de habilitação, conforme critérios definidos previamente no edital;
 - e) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e fazendo juntada das erratas;



MUNICÍPIO DE AGUANIL

Estado de Minas Gerais

Poder Legislativo

- f) sanear erros ou falhas nos documentos de habilitação, caso verifique a possibilidade de que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica;
- g) determinar a equipe de apoio que lavre ata circunstanciada da sessão ou tome providências para melhor andamento da sessão;
- h) indicar à autoridade competente o vencedor do certame, ou remeter os autos para decisão da autoridade competente quando não cumprido o princípio da economicidade por qualquer motivo;
- i) encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior, que poderá:
 - 1) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades, inconsistências, fazer prova de análise de amostras, delegar diligências, determinar prova de valor de mercado e solicitar testes;
 - 2) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade, fazendo juntar nos autos provas e justificativas;
 - 3) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável, fazendo prova e garantindo o contraditório e a ampla defesa;
 - 4) solicitar parecer técnico, jurídico, contábil ou laudos específicos e necessários;
 - 5) encaminhar o processo para ser homologado e convocação do licitante vencedor.

Art. 61. A atuação do agente de contratação na fase preparatória deve se ater à supervisão e às eventuais diligências para o bom fluxo da instrução processual, eximindo-se do cunho operacional da elaboração dos atos preparatórios que antecedem a ordem de abertura do processo, sob pena de segregação de função.

Art. 62. O agente de contratação poderá solicitar manifestação técnica do Controle Interno ou da Assessoria Jurídica ou de outros profissionais, a fim de subsidiar sua decisão.

Seção Única Pregoeiro

Art. 63. Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro, que atuará no processo a partir do credenciamento ou na abertura da sessão em plataforma virtual.

Art. 64. Caberá ao pregoeiro, na condução da sessão pública:



MUNICÍPIO DE AGUANIL

Estado de Minas Gerais

Poder Legislativo

- I - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- II - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- III - coordenar a sessão pública e o envio de lances;
- IV - verificar e julgar as condições de habilitação;
- V - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- VI - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los ao Presidente da Câmara, quando mantiver sua decisão;
- VII - indicar os resultados do certame à autoridade competente, quando cumprir o princípio da economicidade;
- VIII - suspender a sessão por determinação do controle interno ou para apuração de fatos ou consultar documentos ou membros da equipe de suporte técnico do órgão;
- IX - definir prazo para credenciamento, para interstícios temporais de lances e interstício de valores de um lance para o outro em pregão presencial;
- X - definir prazo para licitantes apresentarem planilha ou provas de exequibilidade de propostas, quando entender que os preços podem ser considerados inexequíveis;
- XI - conceder ou tomar a palavra de licitante que não atender seus comandos ou não manter a ordem no recinto;
- XII - convocar e solicitar apoio de qualquer natureza;
- XIII - não declarar vencedor do objeto da licitação quando não atingir valor inferior ao mínimo estabelecido pela Câmara, remetendo à autoridade ao Presidente para decisão justificada;
- XIV - conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- XV - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação;
- XVI - fazer publicar em meio eletrônico os resultados da licitação;
- XVII - produzir atos e procedimentos inerentes as suas atribuições e a modalidade pregão.



MUNICÍPIO DE AGUANIL

Estado de Minas Gerais

Poder Legislativo

CAPÍTULO V Disposições Finais

Art. 65. Os agentes de contratação, pregoeiros, equipe de apoio e as comissões mencionadas neste regulamento, contarão com apoio irrestrito das unidades de assessoramento direto, tais como: controle interno, assessoria jurídica, assessorias técnicas, na elaboração e aprovação dos atos convocatórios e seus anexos e responder questões de natureza técnica e jurídica.

Art. 66. Cabe ao serviço de contabilidade da Câmara, quando acionada, informar a existência de recursos orçamentários e reserva (*bloqueio*) de dotações orçamentárias, fará mediante despacho formal do Presidente que será feita juntada nos autos processuais.

Art. 67. A Secretaria Geral da Câmara informará a ordem sequencial da execução dos programas do constante do PPA, de competência do Legislativo, para a realização do Plano de Contratações Anual e os cálculos e informações técnicas.

Art. 68. Os responsáveis pelos serviços de engenharia e arquitetura apresentarão os projetos básicos e executivos, acompanhados das plantas, projetos, (*arquitetônicos, elétricos, hidráulicos, estrutural, planilhas de custos e cronograma físico financeiro*) cálculos estruturais e outros, quando não for possível contar com o apoio dos profissionais que integram os quadros do Município, será providenciada a contratação externa.

Art. 69. Em caso de dúvidas durante a condução do processo administrativo de compras, contratação direta e licitação ou durante a sessão de disputa, o agente de contratação, comissão ou pregoeiro poderá suspender os trabalhos para invocar o Controle Interno ou Assessoria Jurídica (*em reservado*) no ambiente da sessão para solicitar orientação verbal ou formal.

Art. 70. Cabe à Assessoria Jurídica da Câmara elaborar a formatação de peças e arrazoados, em especial resposta a recursos interpostos contra o ato convocatório, considerando que este ato foi analisado e padronizado por ato de sua autoria.

Art. 71. O Controle Interno do Legislativo tem por obrigação manifestar quanto à legalidade, legitimidade, eficiência, eficácia, economicidade do ato, emitindo certificado, parecer ou relatório de auditoria em prazo definido no regulamento, observando o princípio da legalidade, economicidade e outros aplicáveis à matéria.

Art. 72. O Controle Interno do Legislativo, no âmbito de sua competência, poderá expedir normas internas relativas aos procedimentos operacionais a serem observados na atuação na área de compras, licitações, desde que observadas as disposições desta Portaria.

Art. 73. No sentido de evitar que os agentes públicos comprovem no processo administrativo a sua qualificação técnica e que pertencem aos quadros permanentes do



MUNICÍPIO DE AGUANIL

Estado de Minas Gerais

Poder Legislativo

Poder Legislativo Municipal, os responsáveis pela licitação, serão no ato de designação qualificados e indicado onde poderão ser comprovadas tais qualificações.

Art. 74. O Controle Interno e a Assessoria Jurídica ao exercerem suas funções de órgãos de controle de legalidade, os pareceres emitidos, são considerados atos de aprovação ou de determinação para adoção de medidas corretivas pertinentes em decorrência do exame dos autos, garantindo, a segurança jurídica para o ordenador da despesa e para aqueles que atuaram no processo.

Art. 75. A competência para convocar (*escolher*) o agente de contratação, o pregoeiro é do Presidente da Câmara na ordem de abertura do processo administrativo de contratação direta ou licitação.

Art. 76. Os casos omissos decorrentes da aplicação desta Portaria serão dirimidos em conjunto pelo Controle Interno e pela Assessoria Jurídica da Câmara.

Art. 77. Por se tratar de procedimento de regulamentação, todos os atos observarão as disposições expressas nos dispositivos da lei nº 14.133/2021 e outras normas aplicáveis.

Art. 78. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Aguanil – MG, 14 de junho de 2025.

JOÃO PAULO NEVES
Presidente